

LEI Nº 2.803, DE 08 DE JUNHO DE 2005

Concede abono de salários aos servidores municipais, com incorporação nos vencimentos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.920, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido abono de salários a todos os servidores municipais, em atividade e os inativos, na ordem de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais, que será incorporado aos vencimentos, a partir de 1º de junho de 2005.

Parágrafo Único - O abono de salário de que trata esta Lei será estendido aos servidores das autarquias e da fundação.

Art. 2º - A escala de referências aprovada pela lei 1.706, de 25 de julho de 1990, atualizada pela lei 2.182, de 18 de novembro de 1996, será adequada pelas repartições encarregadas de elaboração de folha de pagamento, nos termos do "caput" do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A entidade da administração indireta que possuir escala de referências diferente daquela criada pela lei 1.706/90 providenciará a sua regularização por ato próprio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FLORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 08 de junho de 2005.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo